



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 18/15 - Mens. nº 04/15 - Autógrafo nº 17/15 - Proc. nº 882/15-CMV - Proc. ns. 8.872/14-PMV - 3.473/15-PMV

## LEI Nº 5.106, DE 15 DE ABRIL DE 2015

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada a abertura, no VALIPREV, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a criar a dotação orçamentária especificada, para atendimento da atividade "Obrigações Patronais - Intra-orçamentária" na seguinte conformidade:

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>	
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>	
0912204002.400/3191.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º far-se-á, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:

<b>04.01.00</b>	<b><u>VALIPREV</u></b>	
<b>04.01.01</b>	<b><u>Valiprev</u></b>	
0912204002.400/3390.39.00	Outros serviços de terceiros –	
	Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 18/15 - Mens. nº 04/15 - Autógrafo nº 17/15 - Proc. nº 882/15-CMV - Proc. ns. 8.872/14-PMV - 3.473/15-PMV - Lei nº 5.106/15 fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 15 de abril de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**